SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

"Contadores Volumétricos para Água Fria Potável"

Valor Base: 149 000 Euros

Prazo de execução: 45 dias

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.

CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

ÍNDICE

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Prazo
 - 1.3. Preço Base
2. **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
 - 2.1. Obrigações principais do fornecedor
 - 2.2. Entrega dos bens objeto do contrato
 - 2.3. Conformidade e operacionalidade dos bens
 - 2.4. Continuidade de fabrico
 - 2.5. Direitos de propriedade intelectual
 - 2.6. Aceitação dos bens
3. **RECEÇÃO DO MATERIAL**
4. **INSPEÇÕES E TESTES**
5. **INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**
6. **GESTOR DO CONTRATO**
7. **COLABORAÇÃO RECÍPROCA**
8. **INFORMAÇÃO E SIGILO**
9. **GARANTIA TÉCNICA**
10. **PREÇO CONTRATUAL**
11. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
12. **JUROS DE MORA**
13. **FATURA ELETRÓNICA**
14. **REVOGAÇÃO**
15. **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRANTANTE**
16. **RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**
17. **OUTRAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

18. **RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**
19. **APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS**
20. **FORÇA MAIOR**
21. **FORO COMPETENTE**
22. **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**
23. **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRANTANTE**
24. **EXECUÇÃO PESSOAL**
25. **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
26. **CONTAGEM DE PRAZOS**
27. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de **"5 000 (cinco mil) Contadores Volumétricos para Água Potável Fria"**.

1.1.2. A quantidade a encomendar deve corresponder ao seguinte:

5 000 contadores, com o **comprimento de 190 mm**, com **ligações roscadas de 1.**

1.2. Prazo

1.2.1. O prazo para execução do presente fornecimento é de **45 dias** a contar da data da celebração do contrato;

1.2.2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato[1], nomeadamente a garantia dos bens.

1.3. Preço Base

O preço base, no valor de **€ 149 000 euros**, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

[1] Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de fornecimentos ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos), ou um fornecimento concreto e determinado.

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta nos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de acordo com os requisitos de aquisição definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação dos bens fornecidos cumprirem as regras aplicáveis à disponibilização no mercado e colocação em serviço dos instrumentos de medição, transpondo a Diretiva n.º 2014/32/UE, e a Diretiva Delegada (UE) n.º 2015/13;

c) Obrigação de garantia dos bens no prazo estabelecido neste procedimento;

d) Obrigação de entregar os bens no local designado em 2.3.

2.2. Obrigações técnicas do adjudicatário

2.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, fica o adjudicatário com a obrigação de apresentar o certificado de exame CE de tipo, relativo aos contadores propostos (Módulo B), segundo o Decreto-Lei n.º 45/2017 de 27 de abril, alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado e colocação em serviço dos instrumentos de medição, transpondo a Diretiva 2014/32/UE e a Diretiva Delegada (UE) 2015/13.

2.2.2. O adjudicatário ou fabricante dos bens a concurso deve possuir Sistema de Qualidade, certificado por organismo notificado conforme Módulo D da Diretiva n.º 2014/32/UE, para o tipo de contadores propostos.

2.2.3. Em alternativa, o fabricante poderá apresentar certificados de Conformidade baseada na garantia da qualidade total e na análise do projeto dos contadores propostos e de aprovação do sistema de qualidade, emitidos por organismo notificado, conforme Módulo H1 da Diretiva n.º 2014/32/UE.

2.2.4. Para além dos requisitos anteriores não só o fabricante como também o fornecedor (caso este não seja o fabricante) devem possuir sistema de qualidade de empresa certificado segundo ISO 9001:2015, o que deve ser comprovado na proposta.

2.2.5. O adjudicatário deverá ter estruturas próprias de assistência aos contadores fornecidos.

2.3. Entrega dos bens objeto do contrato

2.3.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sito no Bairro da Horta D'Alva, em Castelo Branco, no prazo de **45 dias** a contar da data da assinatura do contrato e nas quantidades contratualizadas;

2.3.2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;

2.3.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

2.4. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.4.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características definidas na sua proposta e conformes com as solicitadas nas especificações técnicas, em anexo ao presente caderno de encargos que dele faz parte integrante;

2.4.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

2.4.3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

2.4.4. O fornecedor é responsável perante os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.4.5. Todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos terão que ser novos.

2.5. Continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

2.6. Direitos de propriedade intelectual

2.6.1. Correm integralmente por conta do fornecedor, os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de "hardware", de "software" ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2.6.2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no ponto anterior, terá direito de regresso contra o fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

2.7. Aceitação dos Bens

2.7.1. Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas nas **especificações técnicas anexas** e pontos 4 e 5 do presente caderno de encargos, deve a fatura ser confirmada no prazo máximo de 15 dias.

2.7.2. Com a confirmação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;

2.7.3. Em caso de rejeição, por incumprimento do descrito no ponto 3, deste Caderno de Encargos, o concorrente deverá proceder à substituição da totalidade do lote no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o novo lote submetido aos mesmos procedimentos

de receção, sendo os custos associados à substituição do lote suportados pelo adjudicatário.

2.7.4. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2.7.5. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens, feita por conta e risco do mesmo. Se passados oito dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações dos SMCB, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

3. RECEÇÃO DO MATERIAL

3.1. O material entregue deve vir acompanhado de guia de remessa em duplicado, com indicação visível do número do pedido de fornecimento, a designação dos bens entregues e respetivas quantidades e endossada aos SMCB.

3.2. Juntamente com os materiais deverá ser entregue certificado de verificação inicial, nos termos da metrologia legal, dos contadores entregues, sendo enviado posteriormente um ficheiro em excel com listagem dos contadores entregues e leitura dos mesmos.

3.3. O adjudicatário, ou seus representantes, deverão assistir às entregas de material e contagem, se aplicável, sendo que a sua não comparência anula o direito a posterior reclamação e obriga o adjudicatário a aceitar a verificação efetuada.

3.4. A receção será efetuada até 5 dias após a entrega dos bens, excetuando-se os casos em que sejam necessários testes em entidade externa.

3.5. Em caso de adjudicação, os contadores deverão ser acompanhados de declaração de conformidade ao tipo, nos termos do Módulo D da Diretiva n.º 2014/32/EU, transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei n.º 45/2017 de 27 de abril.

3.6. A aceitação definitiva dos bens objeto do contrato só se verifica após a receção quantitativa e qualitativa dos mesmos, nos termos indicados no número 4.

4. INSPEÇÕES E TESTES

4.1. Os SMCB, por si ou através de terceiro por eles designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito dos ensaios de receção, à inspeção qualitativa dos equipamentos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos

técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4.2. A inspeção qualitativa dos contadores, a que se refere o número anterior, será realizada através de testes de verificação das suas características tecnológicas e da confirmação, mediante a realização de ensaios, da sua resistência (ensaio de pressão) e da sua qualidade metrológica (ensaios de determinação dos erros de medição).

4.3. A inspeção referida no número anterior poderá ser realizada nas instalações dos SMCB ou em laboratório acreditado a designar pelos SMCB.

4.4. Considerando que o número de contadores a fornecer em cada entrega é superior a 25 (vinte e cinco) unidades, a inspeção qualitativa dos lotes de contadores, a colocar pelo Adjudicatário à disposição dos SMCB para receção, poderá ser efetuada por controlo estatístico (inspeção por atributos, segundo os procedimentos da Norma NP 2939:2021), ou por inspeção a todas as unidades que compõem esses lotes, reservando-se os SMCB no direito de adotar a alternativa que achar conveniente para o efeito.

4.5. Durante a fase de realização dos ensaios de receção, o adjudicatário deve prestar aos SMCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4.6. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

5. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

5.1. No caso de os ensaios de receção previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, os SMCB, devem desse facto informar, por escrito, o adjudicatário.

5.2. Caso a inspeção qualitativa seja efetuada à totalidade dos equipamentos fornecidos em cada entrega, proceder-se-á de seguida à notificação prevista no número 5 da presente

cláusula, rejeitando-se todos os contadores defeituosos ou não conformes com o solicitado.

5.3. Caso a inspeção qualitativa seja efetuada por controlo estatístico, de acordo com a metodologia referida no número 4 da cláusula anterior, e o número de contadores defeituosos ou não conformes encontrados na amostra seja igual ou superior ao número de rejeição, a totalidade dos contadores fornecidos nessa entrega será rejeitada, procedendo-se de seguida ao disposto no número 5 da presente cláusula.

5.4. Para efeitos do disposto no número anterior, a expressão "número de rejeição", define-se, de acordo com a Norma NP 2939:2021, para a inspeção por atributos, como sendo o número mais baixo, definido no plano de amostragem, de contadores não conformes encontrados na amostra, cenário que implica a rejeição do lote.

5.5. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da respetiva notificação, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. No caso de aprovação de lote, mas com contadores não conformes encontrados na amostra, estes devem ser reparados ou substituídos separadamente e posteriormente ensaiados para verificação da sua conformidade.

5.6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, os SMCB, procedem à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

6. GESTOR DO CONTRATO

6.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290.º-A do CCP.

6.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

7. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

8. INFORMAÇÃO E SIGILO

8.1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;

8.2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;

8.3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

9. GARANTIA TÉCNICA

9.1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **5 anos** a contar da data da assinatura da confirmação da fatura, prevista no ponto 2.6, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos;

9.2. A garantia prevista no número anterior abrange:

9.2.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

9.2.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

9.2.3. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

9.2.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

9.2.5. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

9.2.6. A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

9.2.7. A mão-de-obra.

9.3. Em caso de avaria, defeito ou discrepância, os custos de envio e transporte dos bens, peças ou componentes para reparação, substituição ou devolução serão suportados integralmente pelo fornecedor, tendo os Serviços Municipalizados de Castelo Branco direito ao ressarcimento dos valores despendidos perante o fornecedor.

9.4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9.5. A reparação ou substituição previstas no ponto anterior devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem pagar ao fornecedor o preço constante das faturas apresentadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças];

10.3. O preço a que se refere o número 10.1 é pago da seguinte forma:

30 dias após a boa receção dos bens e apresentação da respetiva fatura.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem ser pagas de acordo com o critério definido no ponto 10.3 do presente Caderno de Encargos;

11.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato;

11.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do art.º 299.º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no n.º 9.1 do presente caderno de encargos.

13. FATURA ELETRÓNICA

13.1. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

a) Identificadores do processo e da fatura;

b) Período de faturação;

c) Informações sobre o cocontratante;

d) Informações sobre o contraente público;

e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;

f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;

g) Referência do contrato;

h) Condições de entrega;

i) Instruções de pagamento;

j) Informações sobre ajustamentos e encargos;

k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

14. REVOGAÇÃO

14.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;

14.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;

14.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

15.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

15.2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do

cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

15.3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

15.4. Nos casos previstos na alínea c) do ponto 13.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

16.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 45 dias ou o fornecedor declarar, por escrito, que o atraso da entrega excederá esse prazo;

c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;

g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;

i) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

17. OUTRAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

17.1.1. Nos 8 dias além do prazo de entrega dos bens indicados no pedido de fornecimento elaborada de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0.5% do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso.

17.1.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo de entrega dos bens indicados no pedido de fornecimento elaborada de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1% do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso.

17.1.3. Após 21 dias além do prazo de entrega dos bens indicados no pedido de fornecimento elaborada de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso.

17.1.4. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação.

17.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.

17.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

17.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMCB têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

17.5. Os SMCB podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

17.6. Pela rejeição dos contadores entregues (com base nos testes de aceitação levados a cabo pelos SMCB), até 5% do preço contratual.

17.7. Pela rejeição, por 2 (duas) vezes dos contadores entregues (com base nos testes de aceitação levados a cabo pelos SMCB para o efeito), até 10% do preço contratual.

17.8. No caso de 3 (três) rejeições, para além dos SMCB poderem exigir do Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, poderá ser causa suficiente para ser invocada a resolução do contrato.

17.9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMCB exijam uma indemnização pelo dano excedente.

18. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

18.1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;

18.2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;

18.3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

19. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;

b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;

d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;

19.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

19.3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

20. FORÇA MAIOR

20.1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

20.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

22.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;

b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

22.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

23. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

23.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;

b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

23.2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

23.3. A autorização da subcontratação depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;

b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

23.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

24. EXECUÇÃO PESSOAL

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos previstos no ponto 1.4 do Programa de Procedimento, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

25.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471.º do CCP.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo:

- Especificações Técnicas;
- Mapa de quantidades.